



Memorando Nº 2534/2022-PRES mafc

Em 13/07/2022.

À: Gabinete - Vereador Vagner de Oliveira, Gabinete - Vereador Sargento Mello Casal, Gabinete - Vereador Bejani Júnior, Gabinete - Vereador Tiago Bonecão, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: **Procedimento Legislativo Especial - Parecer Prévio - Contas Municipais - 2019.**

As regras legais e regimentais aplicáveis ao procedimento legislativo especial afeto ao julgamento das contas municipais, são, nos termos da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, as seguintes, respectivamente:

"Art. 27. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de noventa dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara; b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito."

"Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;



IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito."

Assim, segue o Ofício nº 10720/2022, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), recebido em 1º de julho de 2022, conforme Protocolo nº 1714/2022, e o Parecer Prévio da Prestação de Contas do Executivo Municipal - Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - Exercício de 2019, para análise dessa respeitável Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que, nos termos regimentais, cabe opinar, elaborando o respectivo Projeto de Resolução.



Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

